

## LEI Nº 4.840, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte de alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes em Universidades e escolas de Jales ou Fernandópolis.
- §1º O Auxílio Transporte que trata o caput. do artigo, será concedido quando não houver o curso no município.
- §2º O Auxílio Transporte será concedido mensalmente de fevereiro a novembro ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior;
- §3º O Auxílio Transporte será concedido para alunos que comprovem residência no município.
- §4º Não poderá ser concedido mensalmente mais de um auxílio transporte por aluno.
- Art. 2º O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na conta corrente dos alunos que serão transportados em veículo particular, próprio ou de terceiros, na seguinte forma:
- I- até R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales - SP;
- II até R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP.
- Art. 3º O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Paulo Nunes da Silva, nº 240 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, aberta das 08:00 às 17:00, telefone: (17) 3631-9500, e-mail see@santafedosul.sp.gov.br, instruído com:
- I Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas e o período letivo;
- II Comprovante de residência que comprove residir no município de Santa Fé do Sul
- Art. 4º O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte ou pagamento do transportador.



Fone: 0800 771 9500

www.santafedosul.sp.gov.br facebook.com/pref.santafedosul



§1º A comprovação de que trata o "caput" desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário ou recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º A declaração ou recibo de pagamento deverão ser apresentados mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 5º O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta porcento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§1º O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.

§2º O aluno sem o aproveitamento exigido no caput. do artigo terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

Art. 6º O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com justificativa, sob pena de perda ou devolução do benefício.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em especial a Lei 4.278, de 25 de maio de 2022 e Lei 4.608, de 25 de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. 12 de março de 2025.

> Evandro Farias Mura Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração







